

DECRETO Nº 860, 1º DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 129 da Lei Complementar Municipal nº 003/07 de 29.06.2007;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 008/09 de 16.12.2009.

D E C R E T O

Art.1º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza obedecerá os horários estipulados, sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para funcionamento em horário especial:

SETOR	Segunda a sexta-feira (dias úteis)		Sábado		Domingos e Feriados
	Abertura	Fechamento	Abertura	Fechamento	
Agropecuária	08:00	18:00	08:00	13:00	Fechar
Auto Peças/ Mecânicas	08:00	18:00	08:00	12:00	Fechar
Locadoras	09:00	21:00	09:00	21:00	Fechar
Lojas de Móveis	09:00	18:00	09:00	18:00	Fechar
Revendedoras carros e motos	09:00	19:00	09:00	18:00	Fechar
Lojas (calçados e confecções)	09:00	18:00	09:00	18:00	Fechar
Supermercados/ Açougues	08:00	20:00	08:00	20:00	08:00 às 12:00
Padarias	05:00	22:00	05:00	22:00	05:00 às 17:00
Papelarias / Lojas de Presentes	08:00	18:00	08:00	18:00	Fechar
Drogarias	08:00	22:00	08:00	22:00	Rodízio
Materiais p/ construção	08:00	18:00	08:00	16:00	Fechar
Assistências Técnica/Eletrônica	08:00	18:00	08:00	18:00	Fechar
Entidades Religiosas	07:00	22:00	07:00	22:00	07:00

					às 22:00
Lan House	08:00	23:00	08:00	24:00	08:00 às 24:00

(FLS.02 DO DECRETO Nº 860, 1º DE MARÇO DE 2010)

SETOR	Segunda a sexta-feira (dias úteis)		Sábado		Domingos e Feriados
	Abertura	Fechamento	Abertura	Fechamento	
Supermercados/ Açougues	08:00	20:00	08:00	20:00	08:00 às 12:00
Bares/Lanchonetes/Restaurantes, <i>Carrinhos de lanche, trailers e similares</i>	Segunda Quinta		Sexta e Sábado		08:00 às 23:00
	08:00	23:00	08:00	02:00	
Demais Estabelecimentos	Abrem e Fecham entre 07:00 e 19:00 horas, nos dias úteis de Segunda a Sábado, observando-se a particularidade de cada estabelecimento.				

§ 1º Ficam excluídos dos horários estipulados no "caput" deste artigo, os restaurantes e lanchonetes localizados às margens da Rodovia BR 116, bem como os distribuidores de revendas de combustíveis que poderão permanecer abertos 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, *sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para funcionamento em horário especial.*

§ 2º Os estabelecimentos devidamente inscritos no cadastro fiscal, relacionados no "caput" e parágrafo anterior deste artigo, farão jus ao desconto de 70% (setenta por cento), da taxa de licença para funcionamento em horário especial, somente para pagamento em cota única.

Art.2º. As penas por infrações relativas a desobediências dos horários fixados para cada estabelecimento, sem prejuízo das sanções de natureza penal ou civil, serão aplicadas pela ordem:

- I- advertência;
- II- notificação, após decorridos 05 (cinco) dias da advertência;
- III-** multa de 40 (quarenta) UFM, após decorrência de 10 (dez) dias da notificação.
- IV- A multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro para o infrator reincidente.

Parágrafo único. Considera-se reincidente, a prática do mesmo ato infracional que ocorra no período de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do ato infracional anterior.

Art.3º. As penas por infrações, relativas à produção de ruídos sem prejuízo das sanções de natureza penal ou civil, serão aplicadas pela ordem:

- I- advertência;
- II- notificação, após decorridos 05 (cinco) dias de advertência;

- III-** multa de 40 (quarenta) UFM, após decorridos 10 (dez) dias da notificação;
IV- a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro para o infrator reincidente.

Parágrafo único. Considera-se reincidente, a prática do mesmo ato infracional que ocorra no período de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do ato infracional anterior.

(FLS.03 DO DECRETO Nº 860, 1º DE MARÇO DE 2010)

Art.4º. As multas a que se referem os artigos 2º e 3º deste Decreto, em seus respectivos incisos III e IV, vencerão em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos de arrecadação.

Art.5º. Será aplicada a pena e cassação da licença e o imediato fechamento do estabelecimento se o infrator após a aplicação das penas anteriores ainda insistir na desobediência.

Parágrafo único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Poder Executivo poderá conceder novo Alvará de Funcionamento se atendidas as legislações vigentes.

Art.6º. As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente do Decreto nº 791/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, AOS 1º DE MARÇO DE 2010.

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal
de Controle Interno